

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 844849/2022

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2.500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF sob nº 288.726.651-91, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **DESDOBRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.928.671/0001-02 situada na Rua José Caetano de Almeida, nº 164, Quadra 02, Lote 06 Bairro Setor Central, Mossâmedes – GO, CEP: 76.150-000, Telefone (64) 3377-1400, endereço eletrônico: desdobraind@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor Helios Jose da Cunha Junior, inscrito no CPF sob nº 422.212.851-15, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens 01, 06, 07, 09, 13, 15, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 com o valor global de **R\$ 119.903,14 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Três Reais e Quatorze Centavos)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 57/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo a serem utilizados na implantação e manutenção de um Viveiro no Centro Ecológico de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, nos termos do Convênio 0942-2021 (Processo 338275/2021) celebrado**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 57/2022, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 844849/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ESTRUTURA/MADEIRAMENTO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00018961	MADEIRA QUADRADA ITAÚBA, 15CM X 15CM X 3,5M	MADEIRA BOA	60	UNID	R\$ 780,00	R\$ 46.800,00
ESTRUTURA / INSTALAÇÕES/MATERIAIS DE CONSUMO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	60605-7	TELA ARAME GALVANIZADO 1,20 X 12 X 25M (ROLO)	MORLAN	8	UNID	R\$ 1.118,2633	R\$ 8.946,1064
07	00030801	TELA SOMBREAMENTO 50% 3M LARGURA	SUMBRAX	481	METRO	R\$ 11,00	R\$ 5.921,00
09	00010951	CATRACA DE ESTICAR ARAME	BUFALO	50	UNID	R\$ 7,1733	R\$ 358,6650
13	00065730	CONECTOR INICIAL DE ROSCA 16X16 MM	KRONA	142	UNID	R\$ 2,7267	R\$ 387,1914



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.*

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

15	187433-0	REGISTRO INICIAL 16MM COM REGISTRO E PORC P/ IRRIGAÇÃO	UNIÃO IRRIGAÇÃO	50	UNID	R\$ 4,7033	R\$ 235,1650
33	290126-9	BALDES EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 15L	MAX	3	UNID	R\$ 38,0667	R\$ 114,2001
34	261370-0	CHAPÉU DE PALHA DUPLA MODELO GIGANTINHO	DALLAS	10	UNID	R\$ 47,4233	R\$ 474,2330
35	174394-5	AVENTAL EM NAPA 1,20x0,70 SEM MANGA	NAPABRIL	10	UNID	R\$ 22,2167	R\$ 222,1670

INSUMOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	00019520	FERTILIZANTE FOSFATADO (super Fosfato)	ORGANFER TIL	200	KG	R\$ 6,94	R\$ 1.388,00
37	00016652	SACOS DE MUDAS 10X20/1000UN	PLASTIU	50.000	UNID	R\$ 0,1433	R\$ 7.165,00
38	141350-3	SACO EM PLÁSTICO PRETO MEDINDO 10CM X 15CM, PARA MUDAS	PLASTIU	30	KG	R\$ 26,2233	R\$ 786,6990
39	133623-1	SULFATO DE COBRE	K20	20	KG	R\$ 43,62	R\$ 872,40
40	185112-8	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	PIRECAL	200	KG	R\$ 0,60	R\$ 120,00
41	81538-1	CAL VIRGEM 20kg	CV-C	5	UNID	R\$ 23,5967	R\$ 117,9835
42	53107-3	ENXOFRE ELEMENTAR 99%	CARBOTEX	50	KG	R\$ 29,52	R\$ 1.476,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você.
Mais por Várzea Grande.*

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fls.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

43	164289-8	TERRA PRETA ORGÂNICA	MORGIFER T	150	M³	R\$ 259,9667	R\$ 38.995,005
44	00067291	FORMICIDA GRANULADO	F.M.C	4	KG	R\$ 14,3333	R\$ 57,3332
45	00065881	ADUBO NPK 10-10-10	ARMAZEM DO JARDIM	300	KG	R\$ 5,0233	R\$ 1.506,99
46	117756-7	SEMENTE DE ARVORE - JACARANDA DO CAMPO	REDE DO CERRADO	50	UN	R\$ 15,2967	R\$ 764,8350
47	43283-0	SEMENTE DE ARVORE - PAINEIRA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS	REDE DO CERRADO	50	UN	R\$ 15,2967	R\$ 764,8350
48	117741-9	SEMENTE DE ARVORE - AROEIRA SALSA - UTILIZADA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS	REDE DO CERRADO	50	UN	R\$ 15,2967	R\$ 764,8350
49	124037-4	SEMENTE DE ARVORE - COPAIBA, PARA PLANTIO E FORMACAO DE MUDAS	REDE DO CERRADO	50	UN	R\$ 15,2967	R\$ 764,8350
50	43316-0	SEMENTE DE ARVORE - SUCUPIRA MARELO CERRADO, PARA PLANTIO E FORMACAO DE MUDAS	REDE DO CERRADO	50	UN	R\$ 15,2967	R\$ 764,8350
51	43294-6	SEMENTE DE ARVORE - PAU TERRA, PARA PLANTIO E	REDE DO CERRADO	50	UN	R\$ 15,2967	R\$ 764,8350

9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

		FORMACAO DE MUDAS					
Valor Total: R\$ 119.903,14 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Três Reais e Quatorze Centavos)							

CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3. DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.3.1. A EMPRESA REGISTRADA deverá entregar os produtos de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, seguindo as condições e especificações constantes nesta Ata de registro de Preços, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

5.4. LOCAIS DE ENTREGA

5.4.1. PARA O ITEM NR. 43

5.4.2. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, no Centro de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos, S/N, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande MT em dias úteis, nos horários das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.5. PARA OS DEMAIS ITENS

5.5.1. O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo ÓRGÃO REGISTRANTE no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande MT, em dias úteis, nos horários das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de registro de Preços;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução da Ata de registro de Preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de registro de Preços/contrato;
- 7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.7. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos;
- 7.8. A EMPRESA REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de registro de Preços;
- 7.9. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material ao ÓRGÃO REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;
- 7.14. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a EMPRESA REGISTRADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.15. Os produtos a serem entregues deverão estar de acordo com as descrições da Ata de registro de Preços, do Edital e proposta apresentada.

6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- 7.16. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 7.17. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega ao ÓRGÃO REGISTRANTE;
- 7.18. Comunicar ao ÓRGÃO REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.19. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.20. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.21. Responsabilizar-se pelos danos e vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo do, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.22. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.23. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de registro de Preços, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do Órgão;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela EMPRESA REGISTRADA;
- 8.6. Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.9. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a EMPRESA REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou Ata de registro de Preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de registro de Preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar a Ata de registro de Preços/Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do ÓRGÃO REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso o ÓRGÃO REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos produtos ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

9

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A EMPRESA REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução da Ata de registro de Preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o ÓRGÃO REGISTRANTE;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata de registro de Preços ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da Ata de registro de Preços/contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o ÓRGÃO REGISTRANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do ÓRGÃO REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de registro de Preços sem o consentimento do ÓRGÃO REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira desta Ata de registro de Preços, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao ÓRGÃO REGISTRANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao ÓRGÃO REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.7. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas nesta Ata de registro de Preços será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

- 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2339	01701	3.3.90.30.00
2339	01500	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 16.4.1. Marcelly da Silva Sampaio Arruda, Matrícula Nº 86891 – Coordenador Administrativo/Financeiro;
- 16.4.2. Elza Maria Munhoz Domingos, Matrícula 151824 – Técnico de Desenvolvimento Econômico Financeiro/ Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 844849/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

- 17.3.1. Integra esta Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.
- 17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 27 de janeiro de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Célio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

EMPRESA REGISTRADA



Documento assinado digitalmente
HELIO JOSE DA CUNHA JUNIOR
Data: 30/01/2023 15:01:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DESDOBRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Helios Jose da Cunha Junior